



PROCESSO TCE-PE Nº 17100279-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Controladoria Geral do Município do Recife

INTERESSADOS:

Felipe Pessoa Alencar Mendes

Josué Rodrigues Da Silva

Marta Maria Batista Lins

Rafael Figueiredo Bezerra

Valesca Vasconcelos Romao

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 784 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100279-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas, sendo passíveis de determinação;

CONSIDERANDO a publicação intempestiva de Contratos e Termos Aditivos, em desconformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Felipe Pessoa Alencar Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas, sendo passíveis de determinação;

CONSIDERANDO irregularidades na prestação de contas do Contrato n.º 222/2014;

CONSIDERANDO a ausência de documentos na prestação de contas do Contrato n.º 022/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Josué Rodrigues Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas, sendo passíveis de determinação;

CONSIDERANDO irregularidades na prestação de contas do Contrato n.º 222/2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marta Maria Batista Lins, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas, sendo passíveis de determinação;

CONSIDERANDO a ausência de registro de informações no LICON;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Rafael Figueiredo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas, sendo passíveis de determinação;

CONSIDERANDO a ausência de documentos na prestação de contas do Contrato n.º 022/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Valesca Vasconcelos Romao, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Controladoria Geral do Município do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Incluir nos termos de referência a serem elaborados pela CGM, estudos e análises que justifiquem a necessidade da administração na contratação e a compatibilidade do seu quantitativo;
2. Adotar controles para o acompanhamento dos prazos de publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos celebrados pela CGM de modo a obedecer os prazos estipulados pela Lei Federal n.º 8.666/93.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09cc9ee8-259c-4d13-9b49-261923198d0a

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão:
Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO
MONTEIRO